

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE TIBAGI, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguazu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FURIATTI SABÓIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 22/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, portador do RG nº 00.196.609-8 e do CPF nº 872.748.841-15, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, com Sede na Praça Edmundo Mercer, nº 34, Centro, Tibagi – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.257/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ARTUR RICARDO NOLTE**, portador do CPF/MF sob o nº 466.003.459-34, com domicílio especial na Sede na Praça Edmundo Mercer, nº 34, Centro, Tibagi – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 18.573.384-0, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 08 vigas tipo “B” com 10,50 m de comprimento – Lote 2, 77 lajotas com 0,50 m X 1,00 m e 20 guarda-rodas de 1,00 m, que serão utilizados na construção da ponte rodoviária sobre o Rio Santa Rosa, com área total construída de 55,00 m² (muro de contenção, apoio e plataforma de rolamento), na localidade do Barreiro, que irá atender a comunidade local, Puxa Nervo e Cerrado Grande, com 11,00 metros comprimento e 5,00 metros de largura, com as seguintes coordenadas:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

Coordenadas Geográficas:

Coordenadas A - S: 7285711.59 m / E: 549276.54 m

Coordenadas B - S: 7285711.14 m / E: 549278.56 m

Coordenadas C - S: 7285704.18 m / E: 549272.77 m

Coordenadas D - S: 7285702.72 m / E: 549278.43 m

As cabeceiras serão em material de concreto ciclópico.

Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 76/80a presente no protocolo 18.573.384-0 , e Parecer Técnico de fls. 86/89a (mov. 39), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.573.384-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

- 4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;
- 4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;
- 4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

- 4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- 4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;
- 4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Termo de Cooperação, a servidora Lucimara Aparecida Andrade Farias, RG: 3.337.855-6, CPF: 487.418.689-00, CREA: 24615D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.1.5 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.

6.1.6. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.1.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.4 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.5 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;
- c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relação de bens construídos.

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 09 de março de 2023.

FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 005/2023 – SEIL

P.I nº. 18.573.384-0

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor-Presidente do DER/PR

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito de Tibagi

Documento: **005.2023_TERMODECOOPERACAO_Tibagi_18.573.3840.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 10/03/2023 08:41, **Artur Ricardo Nolte** em 13/03/2023 10:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Maran Carneiro da Silva (XXX.030.119-XX)** em 14/03/2023 10:30 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **18.573.384-0** por: **Leticia Salla Pereira** em: 09/03/2023 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
471ecaefbcd55cc1841336e26acbc8d5.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**

Publique-se para todos os fins o Apostilamento ao Contrato nº 96/2022 – SEED/NAS, conforme protocolo nº 19.818.850-6, entra a Secretaria de Estado da Educação e a concessionária SAMAE de Presidente Castelo Branco, para tão somente informar a indicação orçamentária anual – 2023.

Autorizado por: Louise Caroline Campos Low – Diretora Geral
Decreto nº 117/2023 - CC

24818/202

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

DOCUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO CONTRATO Nº 1373/2022

CONTRATANTE: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de **MOTORISTAS**, conforme descrito no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1048/2021 – SRP, objeto do processo administrativo nº 17.817.164-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11145, de 28 de março de 2022.

2.2 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme descrito no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 65.660,16 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSO:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 7702.15.122.42.6300, elemento de despesa 3390.3708, fonte 100 – 101 – 125 – 147.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 08/03/2023 a 08/03/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 08 de março de 2023.

Fernando Furiatti Saboia

Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística

MANOEL RIBEIRO JUNIOR
Sócio Administrador Tecnolimp

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Logística, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Autorização Florestal referente à obra de pavimentação do segmento rodoviário da estrada Ramiândia – Santa Helena, numa extensão aproximada de 26,20 km.

24924/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

Republicado para correção – Edição 11368 – página 5

PROTOCOLO Nº: 16.698.885-3

DOCUMENTO: Convênio nº 001/2023

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Maringá

Onde se lê:

DOCUMENTO: CONVENIENTE: Convênio nº 136/2022

Leia-se:

DOCUMENTO: CONVENIENTE: Convênio nº 001/2023

DATA: 13 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes **Fernando Furiatti Saboia**

Diretor Presidente–DER/PR

Secretário-SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 18.573.384-0

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 005/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Tibagi.

DO OBJETO: Fornecimento de 08 vlgas tipo “B” com 10,50m de comprimento, 77 lajotas medindo 0,50x1,00m e 20 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio Santa Rosa, conforme Plano de Trabalho de fls. 76/80a (mov.34) e Parecer Técnico de fls. 86/89a (mov.39), partes integrantes e Indissociáveis deste Instrumento.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Inclui-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaça, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, a servidora Lucimara Aparecida Andrade Farlas, portadora do RG nº 3.337.855-6 e CPF nº 487.418.689-00, CREA nº 24615/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 09 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes **Fernando Furiatti Saboia**

Diretor Presidente–DER/PR

Secretário-SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 18.239.672-9

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV117/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Paulo Frontin.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 117/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 278/278a -mov. 118), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

Total do Convênio	R\$	1.415.181,81
Valor do Estado	R\$	800.000,00
Valor do Município	R\$	615.181,81
Contrato Administrativo	R\$	1.408.123,73
Valor do Estado	R\$	796.010,86
Valor do Município	R\$	612.112,87
Supressão Estado	R\$	3.989,14
Supressão Município	R\$	3.068,94
Novo Valor do Convênio	R\$	1.408.123,73

DATA: 14 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes

Diretor Presidente–DER/PR

Fernando Furiatti Saboia

Secretário-SEIL

24920/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital**SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO CARONA SRP PE 912/2021

PROTOCOLO 20.092.136-4

AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e